



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000226/18	20/08/2018 15:01:41	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00126459-7 / UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
2.3 Endereço: RODOVIA BR 116, 744	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: LEOPOLDINA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.700-000
2.8 Telefone(s): (32) 3031-7006	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00126459-7 / UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 07.711.109/0001-86
3.3 Endereço: RODOVIA BR 116, 744	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: LEOPOLDINA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.700-000
3.8 Telefone(s): (32) 3031-7006	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Arizona	4.2 Área Total (ha): 5,0950	
4.3 Município/Distrito: LEOPOLDINA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.479	Livro: 2	Folha: 1 Comarca: LEOPOLDINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 212.534 Y(7): 4.230.357	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,0950
Total	5,0950
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

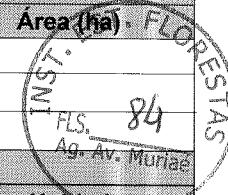
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Quantidade

Unidade

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,0667

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Quantidade

Unidade

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

0,0667

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

X(6)

Y(7)

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n

SAD-69

23K

757.864

7.628.115

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

0.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - HISTÓRICO

Data do Protocolo: 10/08/2018

Data de Formalização: 20/08/2018

Data da Vistoria: 24/09/2018

Data da Emissão do parecer Técnico: 01/10/2018

2- OBJETIVO

Analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção abrir um acesso para retirada de um veículo no córrego.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

A área requerida para regularização da intervenção se encontra localizada na margem do córrego Arizona, perene, com 0,9 metros de largura, possuindo assim 30 m de APP em cada margem. O local da intervenção está também às margens da Rodovia MG454 a 300 metros do trevo com a BR116 onde dar acesso ao Município de Recreio.

No local de APP ocorreu um acidente com vítima fatal, para auxiliar no socorro da vítima, a empresa necessitou abrir uma acesso emergencial na APP (Relatório fotográfico anexado ao processo 05040000226.18).

Na APP a vegetação predominante é Braquiária decumbens, não há necessidade de supressão de vegetação arbórea exótica e nativa. No entorno da área, predomina área de pastagem recoberta por Braquiária decumbens.

4 – DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A área requerida para intervenção está localizado no Sítio Arizona, zona rural, Leopoldina MG, coordenada 23K0757864 UTM /628115.

Não há outra alternativa técnico locacional para construção do acesso. A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicará a saúde ou bem estar da população humana; não criará condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionará impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionará impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

A intervenção se trata de obra para abertura de pequena via de acesso.

5 – Conclusão

Por fim, sugiro o DEFERIMENTO da intervenção em 0,0667 ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Sugere-se a validade de 2 meses para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

6 – Medidas Mitigadoras e compensatórias

Medidas Mitigadoras

- Conclusão das obras de drenagem pluvial em todo o acesso e estrada, com colocação de caixa de captação de água pluvial nos acessos antes da época das águas.

Medidas Compensatórias

- Reflorestamento da área de intervenção de 0,0667 ha na área de preservação permanente, efetivar a execução do PTRF até seis (6) meses após a emissão da DAIA.

Medidas Mitigadoras

- Conclusão das obras de drenagem pluvial em todo o acesso e estrada, com colocação de caixa de captação de água pluvial nos acessos antes da época das águas.

Medidas Compensatórias

- Reflorestamento da área de intervenção de 0,0667 ha na área de preservação permanente, efetivar a execução do PTRF até seis (6) meses após a emissão da DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7



14. DATA DA VISTORIA

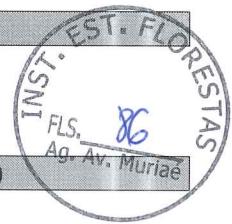
segunda-feira, 24 de setembro de 2018

Valmir Barbosa Rosado

MASP: 1148078-7

Coordenador/NRRA Muriaé

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



Controle Processual nº. 138/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05040000226/18

Requerente e proprietário: União Recicláveis Rio Novo Ltda - **CNPJ:** 07.711.109/0001-86

Imóvel da Intervenção: Sítio Arizona - **Município:** Leopoldina - MG.

Objeto: Intervenção em uma área de 0,0667ha de preservação permanente **sem supressão de vegetação nativa**, para fins de regularizar intervenção emergencial , conforme requerimento de f. 03 dos autos.

Custos de análise/Taxa de expediente: f. 04 e 88 dos autos.

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: pastagem **CAR:** f.31 a 32 dos autos

Unidade Responsável: URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Valmir Barbosa Rosado – MASP.: 1.148.078-7

Documentos juntos:

- Plano Simplificado de utilização pretendida, f. 34 e 35 dos autos;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, f. 53 a 68 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise **do pedido de regularização ambiental da intervenção ocorrida em caráter emergencial**.

A intervenção emergencial está prevista tanto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013 e, bem como na Deliberação Normativa nº. 76 de 2004, vigente à época dos fatos, condicionando à comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, bem como à formalização de



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

processo de regularização ambiental, no que foram providenciados conforme se vê às f. 36 dos autos e pelo presente processo.

Apesar da formalização deste processo ter ocorrido fora do prazo de 90 dias exigido para a regularização da intervenção emergencial, não identifiquei na norma, uma penalidade específica para tal ato, no que deixo de recomendar a aplicação de sanção administrativa, ainda assim, não vislumbro prejuízo ambiental, pois como avaliado pelo gestor do processo, a abertura de acesso era emergencial e a formalização do processo atendeu ao objetivo de oportunizar a autoridade ambiental de avaliar a intervenção ocorrida e exigir o cumprimento das obrigações ambientais, que no caso é a compensação ambiental.

Referente à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental, informa a Autoridade Ambiental que a obra ocorreu de acordo com o informado pela necessidade de se realizar uma abertura de acesso emergencial em área de APP, para retirada de um veículo, em razão de um acidente.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela regularidade ambiental da intervenção emergencial.

Manifesta-se pela regularização ambiental, condicionada ao cumprimento da obrigação ambiental de compensação ambiental.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação da Supervisão Regional¹.

É o parecer.

De URFBio Centro Norte em apoio à URFBio Mata , 30 de julho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alessandra Marques Serrano".

Advogada - Analista Ambiental – URFBio Centro Norte

OABMG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF

¹ Inciso II do art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1905/2013.